



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2026

ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº 4236



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 16 Páginas

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| ATOS LEGISLATIVOS | 2 |
| PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA..... | 2 |
| PODER EXECUTIVO..... | 2 |
| PODER LEGISLATIVO..... | 3 |
| PODER JUDICIÁRIO..... | 5 |
| ATOS ADMINISTRATIVOS | 10 |
| DECRETOS ADMINISTRATIVOS..... | 10 |
| PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA..... | 13 |
| PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL..... | 13 |
| DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS..... | 15 |

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Executivo

MENSAGEM Nº 42

Palmas, 31 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 7, de 31 de março de 2026, que autoriza o Poder Executivo a proceder acordo judicial nas ações que especifica.

O projeto de lei em tela representa um marco significativo na administração pública estadual, sinalizando um compromisso robusto com a justiça, a transparência e a eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que busca resolver pendências financeiras e jurídicas de longa data, reafirmando o valor e a importância dos servidores públicos.

A iniciativa objetiva autorizar acordos judiciais para a ação ordinária no 2008.0000.0091-0 e suas ações acessórias, todas em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, movidas pelo Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins - SIDARE-TO, demonstra um respeito profundo pelas decisões judiciais transitadas em julgado, garantindo que os direitos dos servidores sejam finalmente reconhecidos e cumpridos.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 7/2026 - PLG

Autoriza o Poder Executivo a proceder acordo judicial nas ações que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a resolver de forma definitiva e integral, por meio de acordo judicial, o litígio relacionado à ação ordinária no 2008.0000.0091-0 e suas ações acessórias, todas em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, movidas pelo Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins - SIDARE-TO, observado o disposto no art. 13-A da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de deságio de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor principal para a celebração de acordos, admitido o parcelamento, em parcelas mensais e sucessivas, sem incidência de juros e correção monetária nas quantias vincendas, observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Em caso de interesse dos servidores na antecipação dos valores devidos, poderão firmar contrato de cessão de crédito com instituições financeiras, sendo o Poder Executivo responsável pelo pagamento ao cessionário nos prazos e formas definidos.

Art. 4º O servidor interessado no recebimento das vantagens consignadas nesta Lei, deverá assinar um termo de adesão às suas regras e de renúncia a qualquer demanda judicial que busque indenização relacionada a valores e percentuais decorrentes das ações mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º As questões relacionadas ao direito de sucessores e incapazes, decorrentes dessa Lei, serão resolvidas nos termos da Lei e das normas especiais que resguardam tais direitos.

Art. 6º As custas judiciais e os honorários advocatícios decorrentes da ação ordinária no 2008.0000.0091-0 e de suas ações acessórias, serão de responsabilidade dos beneficiários desta Lei.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência, devidos na fase de conhecimento das ações mencionadas no caput deste artigo, serão pagos pelo Estado na ordem cronológica dos precatórios.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Incumbe à Secretaria da Administração, ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV e à Procuradoria-Geral do Estado, no que couber, adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 113/2026 - PLO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas nas unidades de saúde públicas e privadas do Estado do Tocantins, informando sobre o direito da mulher a acompanhante em consultas e exames médicos, conforme previsto na Lei Estadual nº 4.678/2025, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de placas informativas, em locais visíveis e de fácil acesso, em hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado do Tocantins, informando sobre o direito da mulher de ser acompanhada durante consultas e exames médicos.

Art. 2º As placas informativas deverão conter, de forma clara e objetiva, a seguinte mensagem ou similar:

“Toda mulher tem direito a ser acompanhada por pessoa de sua livre escolha durante consultas, exames e procedimentos em estabelecimentos de saúde, conforme garante a Lei Estadual nº 4.678/2025.”

Art. 3º As unidades de saúde deverão garantir que as informações estejam posicionadas em locais estratégicos, tais como:

I - recepções e salas de espera;

II - corredores de acesso às salas de atendimento;

III - locais próximos à realização de exames e procedimentos médicos.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, poderá regulamentar esta Lei, definindo:

I - padrão mínimo das placas informativas;

II - dimensões e formato

III - prazo para adequação das unidades de saúde.

Art. 5º O descumprimento desta Lei poderá sujeitar o estabelecimento às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir a efetiva divulgação e cumprimento da Lei Estadual nº 4.678/2025, sancionada pelo governador Wanderlei Barbosa, que assegura às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoa de sua confiança durante consultas, exames e procedimentos médicos.

Apesar da existência da legislação, muitas mulheres ainda desconhecem esse direito, o que acaba limitando sua aplicação na prática. A afixação de placas informativas nas unidades de saúde é uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto social, pois garante transparência, informação e proteção às pacientes.

A presença de um acompanhante pode trazer maior segurança, acolhimento emocional e proteção contra situações de constrangimento ou violência, contribuindo para um atendimento mais humanizado no sistema de saúde.

Dessa forma, a medida fortalece a política de proteção, respeito e dignidade às mulheres tocantinenses, garantindo que o direito previsto em lei seja efetivamente conhecido e respeitado em todo o Estado.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 114/2026 - PLO

Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos estaduais incidentes sobre a doação de bens, bem como sobre sua transferência e transporte, quando destinados à realização de leilões beneficentes promovidos por instituições sem fins lucrativos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Ficam isentas dos tributos estaduais, conforme especificado nesta Lei, as operações relativas à doação de bens móveis, inclusive veículos automotores, semoventes e imóveis destinados exclusivamente à venda em leilões públicos promovidos por instituições beneficentes sem fins lucrativos, com o propósito de arrecadar fundos para o financiamento de suas atividades assistenciais, sociais, filantrópicas ou de saúde.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se instituições beneficentes sem fins lucrativos aquelas legalmente constituídas e em funcionamento no território estadual, que comprovem sua qualificação como:

I - Entidade Beneficente de Assistência Social, detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS);

II - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

III - Organização Social (OS);

IV - Entidade declarada de utilidade pública estadual ou municipal;

V - Santas Casas de Misericórdia, hospitais filantrópicos e demais organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem preponderantemente nas áreas de saúde, assistência social ou educação.

Art. 3º. A isenção de que trata esta Lei abrange todos os tributos de competência do Estado do Tocantins incidentes nas seguintes etapas:

I - Na doação para a instituição beneficente:

a) Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), relativamente à doação dos bens realizada em favor da instituição beneficente promotora do leilão.

II - Na realização do leilão beneficente:

a) Imposto sobre Operações Relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) de competência do Estado do Tocantins, incidentes sobre a saída dos bens doados, promovida pela instituição beneficente, por ocasião de sua venda em leilão.

b) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), na alienação de veículos automotores, quando o imposto for devido pelo fato gerador da transmissão da propriedade.

III - Na transferência e transporte dos bens para o arrematante, bem como na atuação do leiloeiro:

a) Todas as taxas estaduais relativas à transferência de propriedade de veículos automotores, incluindo, mas não se limitando:

1. Taxa de expediente do laudo de vistoria veicular, realizada por empresas credenciadas ou pelo próprio DETRAN.

2. Taxa de emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e).

3. Taxa de licenciamento anual, quando for devida para regularizar a transferência.

4. Demais taxas e emolumentos estaduais, inclusive aquelas cobradas pela ADAPEC (Agência de Defesa Agropecuária), em casos de veículos de uso agropecuário ou bens agropecuários que exijam guia de trânsito ou documentação sanitária para sua circulação.

5. Taxas e impostos estaduais incidentes sobre o transporte dos bens, no que tange às obrigações acessórias e principais perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

b) ICMS relativo ao serviço de transporte rodoviário ou IBS, quando o transporte dos bens do arrematante for contratado junto a uma empresa transportadora e este serviço estiver compreendido na competência tributária estadual, ficando sua cobrança suspensa ou isenta em favor do arrematante, como parte do incentivo à arrematação de bens em leilões beneficentes.

c) Taxas devidas pelo leiloeiro público ou oficial responsável pela condução do leilão, relativas ao exercício de sua atividade no âmbito do evento beneficente, incluindo taxas de matrícula, registro ou fiscalização profissional perante os órgãos estaduais competentes.

IV - Na realização do evento beneficente:

a) Taxas de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar para a realização de eventos temporários, relativas à vistoria do local do leilão, emissão de parecer técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais emolumentos relacionados à segurança contra incêndio e pânico do evento.

§1º. As taxas estaduais mencionadas no inciso III, alínea «a», referem-se àquelas administradas e cobradas pelos órgãos estaduais, como o DETRAN, a ADAPEC e a SEFAZ, e são isentas para o arrematante do bem doado, desde que a operação de arrematação esteja devidamente vinculada ao leilão beneficente e o comprovante de pagamento ao instituidor da doação seja apresentado.

§2º. A isenção prevista no caput, inciso III, alínea «b», condiciona-se à apresentação, pelo transportador contratado, de cópia do documento fiscal de arrematação e declaração da instituição beneficente atestando que o transporte se destina à entrega do bem adquirido no leilão.

§3º. A isenção prevista no inciso IV deste artigo alcança todas as taxas cobradas pelo Corpo de Bombeiros Militar para vistoria prévia, análise de projetos de segurança, vistorias técnicas durante a montagem e realização do evento, e emissão de atestados de regularidade, desde que requeridas pela instituição promotora do leilão beneficente.

Art. 4º. Para gozar dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, a instituição beneficente deverá, previamente à realização do leilão:

I - Inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS/IBS, quando não inscrita, nos termos do Regulamento do ICMS/IBS, para cumprir com as obrigações acessórias, ainda que as operações sejam isentas.

II - Protocolar requerimento administrativo perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) informando a data prevista para o leilão, a relação estimada dos bens a serem leiloados e o fim social a que se destinam os recursos.

III - Manter arquivados, pelo prazo decadencial, todos os documentos fiscais e comprovantes de arrematação, para eventual fiscalização.

IV - Comprovar a regularidade fiscal e a condição de entidade sem fins lucrativos, conforme definido no Art. 2º.

V - Apresentar, quando solicitado pelos órgãos competentes, a documentação relativa à vistoria do Corpo de Bombeiros e à regularidade da atividade do leiloeiro responsável.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive para estabelecer procedimentos simplificados para a comprovação das isenções previstas no Art. 3º, incisos III e IV, de modo a garantir celeridade e segurança jurídica aos arrematantes, leiloeiros e instituições promotoras.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que visa instituir um marco legal de incentivo fiscal às atividades filantrópicas realizadas por meio de leilões beneficentes no âmbito do Estado do Tocantins.

A proposta tem como objetivo central desonerar de tributos estaduais as doações de bens destinados a essas finalidades, bem como os atos de transferência, transporte e organização, tornando o processo mais ágil e financeiramente viável tanto para as entidades quanto para os arrematantes e profissionais envolvidos.

A justificativa para esta iniciativa encontra amparo em recentes avanços legislativos e em precedentes administrativos que reconhecem a importância do terceiro setor e a necessidade de reduzir a carga tributária sobre atos de solidariedade.

Destaca-se, nesse sentido, a recente aprovação do Projeto de Lei 4719/20, transformado na Lei Federal nº 15.279, de 2025, que concede isenção de tributos federais (PIS, Cofins, IPI) para a doação de medicamentos a entidades beneficentes. Essa Lei é um marco ao demonstrar que o Estado brasileiro pode e deve atuar como facilitador das ações de caráter social, reduzindo entraves burocráticos e fiscais.

No âmbito estadual, é necessário criar mecanismos que estimulem as doações e a participação da sociedade em eventos beneficentes. Atualmente, quando um cidadão ou empresa decide doar um bem para uma instituição, essa operação pode ser onerada pelo ITCD.

Quando a instituição realiza o leilão, a venda da mercadoria doada é fato gerador do ICMS. O cidadão que arremata o bem, especialmente se for um veículo, depara-se com uma série de taxas estaduais obrigatórias para a transferência da propriedade (vistoria, emplacamento, licenciamento), cobradas pelo DETRAN, além de potenciais custos de transporte e tributos relacionados à ADAPEC ou à SEFAZ.

Ademais, o leiloeiro responsável pela condução do certame também está sujeito ao pagamento de taxas profissionais, e a instituição promotora deve arcar com as taxas de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar para a realização do evento, assegurando a segurança dos participantes.

Esse acúmulo de tributos e taxas tem um efeito perverso: desestimula a doação, reduz drasticamente o valor líquido arrecadado pela entidade, afasta potenciais arrematantes e onera excessivamente os profissionais e instituições que dedicam seu tempo e recursos à causa beneficente.

A presente proposição visa eliminar essas barreiras, estabelecendo uma “desoneração em cadeia” para os eventos beneficentes:

Ao isentar o ITCD na doação à entidade, estimula-se a generosidade do doador.

Ao isentar o ICMS na venda em leilão, garante-se que a totalidade dos recursos obtidos seja destinada às finalidades sociais da instituição.

Ao isentar todas as taxas do DETRAN, da ADAPEC e da SEFAZ incidentes sobre a transferência e o transporte para o arrematante, incentiva-se a participação no leilão.

Ao isentar as taxas devidas pelo leiloeiro, reconhece-se a importância desse profissional para a realização do evento e estimula-se sua atuação voluntária ou com custos reduzidos em causas sociais.

Ao isentar as taxas de vistoria do Corpo de Bombeiros, garante-se que a segurança do evento não seja negligenciada por questões financeiras, ao mesmo tempo em que se desonera a instituição promotora.

É importante destacar que a concessão da isenção não implica a dispensa do cumprimento das obrigações acessórias ou das normas de segurança. Pelo contrário, a vistoria do Corpo de Bombeiros permanece obrigatória, mas sem o custo para a entidade beneficente.

As operações isentas devem ser acobertadas por documento fiscal, e as entidades devem manter a escrituração regular, conforme previsto no Art. 4º deste projeto, garantindo a necessária transparência e o controle por parte do Fisco, evitando desvios de finalidade.

A medida alinha-se ao princípio constitucional da função social da propriedade e da solidariedade, estimulando a parceria entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil. Trata-se de uma política de renúncia fiscal com retorno social garantido, potencializando os recursos que serão aplicados em áreas como saúde, educação e assistência social, que muitas vezes suprem lacunas deixadas pela atuação direta do Estado que é o responsável legal pela oferta de tais serviços públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo no apoio às entidades beneficentes de nosso Estado.

Palmas, 17 de março de 2026.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual

Poder Judiciário

OFÍCIO Nº 3591/2026 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 30 de março de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas - TO.

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei ordinária. Revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei ordinária, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos - QSE-PJ, ativos, inativos e pensionistas e do Quadro de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

A proposta legislativa mencionada foi aprovada pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 4ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, realizada em 23 de março de 2026, conforme extrato de ata anexo, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

PROJETO DE LEI Nº 03/2026 - PLTJ

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos - QSE-PJ, ativos, inativos e pensionistas e do Quadro de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, relativa à data base de janeiro de dezembro de 2025, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. A revisão é concedida sobre os valores dos vencimentos constantes nos Anexos IV, V, VII e VIII da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º No exercício de 2026 as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 03/ 2026

“ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

| CLASSE | PADRÃO | MAIO/2026 |
|--------|--------|---------------|
| C | 15 | R\$ 28.785,97 |
| C | 14 | R\$ 27.415,20 |
| C | 13 | R\$ 26.109,72 |
| C | 12 | R\$ 24.866,37 |
| C | 11 | R\$ 23.682,27 |
| B | 10 | R\$ 22.554,57 |
| B | 9 | R\$ 21.480,45 |
| B | 8 | R\$ 20.457,64 |
| B | 7 | R\$ 19.483,46 |
| B | 6 | R\$ 18.555,68 |
| A | 5 | R\$ 17.672,07 |
| A | 4 | R\$ 16.830,56 |
| A | 3 | R\$ 16.029,12 |
| A | 2 | R\$ 15.265,82 |
| A | 1 | R\$ 14.538,86 |

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

| CLASSE | PADRÃO | MAIO/2026 |
|--------|--------|---------------|
| C | 15 | R\$ 17.193,93 |
| C | 14 | R\$ 16.375,16 |
| C | 13 | R\$ 15.595,39 |
| C | 12 | R\$ 14.852,75 |
| C | 11 | R\$ 14.145,47 |
| B | 10 | R\$ 13.471,87 |
| B | 9 | R\$ 12.830,37 |
| B | 8 | R\$ 12.219,39 |
| B | 7 | R\$ 11.637,53 |
| B | 6 | R\$ 11.083,33 |
| A | 5 | R\$ 10.555,56 |
| A | 4 | R\$ 10.052,93 |
| A | 3 | R\$ 9.574,22 |
| A | 2 | R\$ 9.118,30 |
| A | 1 | R\$ 8.684,10 |

” (NR)

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 03/ 2026

“ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| NOME DO CARGO | SÍMBOLO | QTDE LEI | MAIO/2026 |
|---|---------|----------|---------------|
| DIRETOR-GERAL | DAJ-11 | 1 | R\$ 33.141,97 |
| CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA | DAJ-10 | 1 | R\$ 30.751,24 |
| CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR | DAJ-10 | 21 | R\$ 30.751,24 |
| CHEFE DE GABINETE DO(A) CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTIÇA | DAJ-10 | 1 | R\$ 30.751,24 |
| ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA | DAJ-9 | 4 | R\$ 27.955,84 |
| ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR | DAJ-9 | 105 | R\$ 27.955,84 |
| ASSESSOR JURÍDICO- ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA | DAJ-9 | 1 | R\$ 27.955,84 |
| ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL | DAJ-9 | 3 | R\$ 27.955,84 |
| ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA | DAJ-9 | 2 | R\$ 27.955,84 |
| COORDENADOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL | DAJ-9 | 1 | R\$ 27.955,84 |
| COORDENADOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA | DAJ-9 | 1 | R\$ 27.955,84 |
| DIRETOR ADMINISTRATIVO | DAJ-9 | 1 | R\$ 27.955,84 |
| DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA | DAJ-9 | 1 | R\$ 27.955,84 |
| DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS | DAJ-9 | 1 | R\$ 27.955,84 |
| DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS | DAJ-9 | 1 | R\$ 27.955,84 |
| DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | DAJ-9 | 1 | R\$ 27.955,84 |
| DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | DAJ-9 | 1 | R\$ 27.955,84 |
| DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT | DAJ-9 | 1 | R\$ 27.955,84 |
| DIRETOR FINANCEIRO | DAJ-9 | 1 | R\$ 27.955,84 |
| DIRETOR JUDICIÁRIO | DAJ-9 | 1 | R\$ 27.955,84 |
| ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA | DAJ-8 | 1 | R\$ 24.227,25 |
| COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS | DAJ-8 | 1 | R\$ 24.227,25 |
| COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) | DAJ-8 | 1 | R\$ 24.227,25 |
| COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA | DAJ-8 | 1 | R\$ 24.227,25 |
| COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL | DAJ-8 | 1 | R\$ 24.227,25 |
| SECRETÁRIO DE CÂMARA | DAJ-8 | 4 | R\$ 24.227,25 |
| SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA | DAJ-8 | 1 | R\$ 24.227,25 |
| SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO | DAJ-8 | 1 | R\$ 24.227,25 |
| ASSESSOR DE CERIMONIAL | DAJ-7 | 1 | R\$ 19.951,84 |

| | | | |
|---|-------|-----|--------------|
| ASSESSOR DE IMPRENSA | DAJ-7 | 1 | RS 19.951,84 |
| ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL | DAJ-7 | 1 | RS 19.951,84 |
| ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL | DAJ-7 | 3 | RS 19.951,84 |
| ASSESSOR MILITAR | DAJ-7 | 1 | RS 19.951,84 |
| ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS | DAJ-7 | 1 | RS 19.951,84 |
| CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO | DAJ-7 | 1 | RS 19.951,84 |
| CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE | DAJ-7 | 1 | RS 19.951,84 |
| COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO | DAJ-7 | 1 | RS 19.951,84 |
| COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT | DAJ-7 | 1 | RS 19.951,84 |
| COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | DAJ-7 | 1 | RS 19.951,84 |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO | DAJ-7 | 4 | RS 19.951,84 |
| ARQUITETO | DAJ-6 | 2 | RS 17.101,56 |
| ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR | DAJ-6 | 42 | RS 17.101,56 |
| ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA | DAJ-6 | 3 | RS 17.101,56 |
| CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS | DAJ-6 | 1 | RS 17.101,56 |
| ENGENHEIRO | DAJ-6 | 3 | RS 17.101,56 |
| MÉDICO ESPECIALISTA | DAJ-6 | 2 | RS 17.101,56 |
| MÉDICO PERITO | DAJ-6 | 4 | RS 17.101,56 |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO | DAJ-6 | 1 | RS 17.101,56 |
| SECRETÁRIO ACADÊMICO | DAJ-6 | 1 | RS 17.101,56 |
| SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL | DAJ-6 | 1 | RS 17.101,56 |
| SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS | DAJ-6 | 1 | RS 17.101,56 |
| SECRETÁRIO DE PROCESSOS | DAJ-6 | 1 | RS 17.101,56 |
| SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS | DAJ-6 | 1 | RS 17.101,56 |
| SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL | DAJ-6 | 1 | RS 17.101,56 |
| SECRETÁRIO DO NACOM | DAJ-6 | 1 | RS 17.101,56 |
| SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO | DAJ-6 | 1 | RS 17.101,56 |
| SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAT | DAJ-6 | 1 | RS 17.101,56 |
| ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA | DAJ-5 | 293 | RS 11.048,15 |
| ASSESSOR JURÍDICO DE TURMA RECURSAL | DAJ-5 | 6 | RS 11.048,15 |
| ASSESSOR JURÍDICO EDUCACIONAL | DAJ-5 | 1 | RS 11.048,15 |
| ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL | DAJ-5 | 2 | RS 11.048,15 |
| ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO | DAJ-5 | 20 | RS 11.048,15 |
| ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | DAJ-5 | 2 | RS 11.048,15 |
| ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A) CGJUS | DAJ-5 | 3 | RS 11.048,15 |
| CHEFE DE DIVISÃO | DAJ-5 | 31 | RS 11.048,15 |
| CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA | DAJ-5 | 1 | RS 11.048,15 |
| CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | DAJ-5 | 1 | RS 11.048,15 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO | DAJ-5 | 1 | RS 11.048,15 |

| | | | |
|--|-------|----|--------------|
| CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS | DAJ-5 | 1 | RS 11.048,15 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA | DAJ-5 | 1 | RS 11.048,15 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL | DAJ-5 | 1 | RS 11.048,15 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO EXTRAJUDICIAL | DAJ-5 | 1 | RS 11.048,15 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO | DAJ-5 | 1 | RS 11.048,15 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE REVISÃO | DAJ-5 | 1 | RS 11.048,15 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA | DAJ-5 | 1 | RS 11.048,15 |
| CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA | DAJ-5 | 1 | RS 11.048,15 |
| CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA | DAJ-5 | 1 | RS 11.048,15 |
| SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO | DAJ-5 | 1 | RS 11.048,15 |
| SECRETÁRIO DA ESMAT | DAJ-5 | 1 | RS 11.048,15 |
| SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO | DAJ-5 | 1 | RS 11.048,15 |
| ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA | DAJ-4 | 1 | RS 8.550,82 |
| ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS | DAJ-4 | 1 | RS 8.550,82 |
| ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL | DAJ-4 | 3 | RS 8.550,82 |
| ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA | DAJ-4 | 4 | RS 8.550,82 |
| ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR | DAJ-4 | 84 | RS 8.550,82 |
| ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO | DAJ-4 | 1 | RS 8.550,82 |
| ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO | DAJ-4 | 14 | RS 8.550,82 |
| SECRETÁRIO CEJUSC 2º GRAU | DAJ-4 | 1 | RS 8.550,82 |
| SECRETÁRIO CEJUSC-POLO | DAJ-4 | 13 | RS 8.550,82 |
| ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS | DAJ-3 | 1 | RS 7.125,64 |
| ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA | DAJ-3 | 1 | RS 7.125,64 |
| ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA | DAJ-3 | 1 | RS 7.125,64 |
| CHEFE DE SERVIÇO | DAJ-3 | 57 | RS 7.125,64 |
| CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO | DAJ-3 | 1 | RS 7.125,64 |
| CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E CADASTRO DE PESSOAL | DAJ-3 | 1 | RS 7.125,64 |
| CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS | DAJ-3 | 1 | RS 7.125,64 |
| CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS (ÁS) | DAJ-3 | 1 | RS 7.125,64 |
| CINEGRAFISTA | DAJ-3 | 3 | RS 7.125,64 |
| EDITOR DE CORTE | DAJ-3 | 1 | RS 7.125,64 |
| EDITOR DE IMAGEM | DAJ-3 | 2 | RS 7.125,64 |
| SECRETÁRIO TJ | DAJ-3 | 32 | RS 7.125,64 |

| | | | |
|---|-------|----|-------------|
| ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS | DAJ-2 | 1 | RS 5.700,53 |
| MESTRE DE CERIMÔNIAS | DAJ-2 | 1 | RS 5.700,53 |
| SECRETÁRIO DO JUÍZO | DAJ-2 | 46 | RS 5.700,53 |
| CHEFE DE SECRETARIA | DAJ-1 | 51 | RS 4.845,43 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | DAJ-1 | 2 | RS 4.845,43 |

TABELA II
QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS
COMISSIONADOS

| CARGO EM COMISSÃO | QUANTIDADE | MAIO/2026 |
|-------------------|------------|--------------|
| DAJ-11 | 1 | RS 33.141,97 |
| DAJ-10 | 23 | RS 30.751,24 |
| DAJ-9 | 126 | RS 27.955,84 |
| DAJ-8 | 11 | RS 24.227,25 |
| DAJ-7 | 17 | RS 19.951,84 |
| DAJ-6 | 67 | RS 17.101,56 |
| DAJ-5 | 373 | RS 11.048,15 |
| DAJ-4 | 122 | RS 8.550,82 |
| DAJ-3 | 102 | RS 7.125,64 |
| DAJ-2 | 48 | RS 5.700,53 |
| DAJ-1 | 53 | RS 4.845,43 |

TABELA III
CARGOS EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO
EFETIVO (Art. 10 desta Lei)

| CARGO EM COMISSÃO | MAIO/2026 |
|-------------------|--------------|
| DAJ-11 | RS 21.542,23 |
| DAJ-10 | RS 19.988,30 |
| DAJ-9 | RS 18.171,28 |
| DAJ-8 | RS 15.747,67 |
| DAJ-7 | RS 12.968,68 |
| DAJ-6 | RS 11.115,98 |
| DAJ-5 | RS 7.181,31 |
| DAJ-4 | RS 5.558,01 |
| DAJ-3 | RS 4.631,68 |
| DAJ-2 | RS 3.705,34 |
| DAJ-1 | RS 3.149,53 |

TABELA IV
FUNÇÃO COMISSIONADA

(Art. 10 desta Lei)

| FUNÇÃO COMISSIONADA | QTD LEI | MAIO/2026 |
|---------------------|---------|-------------|
| FC-4 | 42 | RS 3.944,69 |
| FC-3 | 33 | RS 2.804,29 |
| FC-2 | 9 | RS 2.409,75 |
| FC-1 | 30 | RS 2.072,44 |

” (NR)

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

“ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA I
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO,
ESCRIVÃO SECRETÁRIO E CONTADOR/DISTRIBUIDOR

| CLASSE | PADRÃO | MAIO/2026 |
|--------|--------|--------------|
| C | 15 | RS 28.785,97 |
| C | 14 | RS 27.415,20 |
| C | 13 | RS 26.109,72 |
| C | 12 | RS 24.866,37 |
| C | 11 | RS 23.682,27 |
| B | 10 | RS 22.554,57 |
| B | 9 | RS 21.480,45 |
| B | 8 | RS 20.457,64 |
| B | 7 | RS 19.483,46 |
| B | 6 | RS 18.555,68 |
| A | 5 | RS 17.672,07 |
| A | 4 | RS 16.830,56 |
| A | 3 | RS 16.029,12 |
| A | 2 | RS 15.265,82 |
| A | 1 | RS 14.538,86 |

TABELA II
AUXILIAR JUDICIÁRIO

| CLASSE | PADRÃO | MAIO/2026 |
|--------|--------|-------------|
| C | 15 | RS 7.523,03 |
| C | 14 | RS 7.164,78 |
| C | 13 | RS 6.823,60 |
| C | 12 | RS 6.498,67 |
| C | 11 | RS 6.189,22 |
| B | 10 | RS 5.894,50 |

| | | |
|---|---|-------------|
| B | 9 | RS 5.613,80 |
| B | 8 | RS 5.346,47 |
| B | 7 | RS 5.091,89 |
| B | 6 | RS 4.849,41 |
| A | 5 | RS 4.618,49 |
| A | 4 | RS 4.398,57 |
| A | 3 | RS 4.189,10 |
| A | 2 | RS 3.989,62 |
| A | 1 | RS 3.799,64 |

” (NR)

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

“ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA III
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO
PÚBLICO, PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E
PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS

| CLASSE | PADRÃO | MAIO/2026 |
|--------|--------|--------------|
| C | 15 | RS 17.358,85 |
| C | 14 | RS 16.532,22 |
| C | 13 | RS 15.744,97 |
| C | 12 | RS 14.995,21 |
| C | 11 | RS 14.281,14 |
| B | 10 | RS 13.601,09 |
| B | 9 | RS 12.953,43 |
| B | 8 | RS 12.336,59 |
| B | 7 | RS 11.749,15 |
| B | 6 | RS 11.189,63 |
| A | 5 | RS 10.656,81 |
| A | 4 | RS 10.149,35 |
| A | 3 | RS 9.666,05 |
| A | 2 | RS 9.205,76 |
| A | 1 | RS 8.767,39 |

TABELA IV
ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR E CONTADOR

| CLASSE | PADRÃO | MAIO/2026 |
|--------|--------|--------------|
| C | 15 | RS 28.785,97 |
| C | 14 | RS 27.415,20 |

| | | |
|---|----|--------------|
| C | 13 | RS 26.109,72 |
| C | 12 | RS 24.866,37 |
| C | 11 | RS 23.682,27 |
| B | 10 | RS 22.554,57 |
| B | 9 | RS 21.480,45 |
| B | 8 | RS 20.457,64 |
| B | 7 | RS 19.483,46 |
| B | 6 | RS 18.555,68 |
| A | 5 | RS 17.672,07 |
| A | 4 | RS 16.830,56 |
| A | 3 | RS 16.029,12 |
| A | 2 | RS 15.265,82 |
| A | 1 | RS 14.538,86 |

” (NR)

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Deputados e Excelentíssimas Senhoras Deputadas Estaduais,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária que concede a revisão geral anual aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A proposta decorre de previsão legal constante no art. 1º, inciso VII, da Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, a seguir colacionado:

“Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, submetendo-se os seus integrantes ao Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, organizado conforme o disposto nesta Lei e sob orientação dos seguintes princípios:

(...)

VII - Revisão Geral e Anual da Remuneração dos Servidores - fixando como data base o dia 1º de maio, considerando-se o período compreendido entre janeiro e dezembro do ano pretérito para fins de cálculo do índice a ser aplicado;”

Evidencia-se do comando legal transcrito que o período de apuração a ser considerado é aquele compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, cujo percentual importará em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), que deve ser aplicado a partir de 1º de maio de 2026.

Em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, foram realizados, por este Tribunal, estudos de impacto orçamentário-financeiro para fins de concessão da revisão geral anual aos servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário.

O impacto financeiro deste Projeto de Lei neste exercício é da ordem de R\$ 18.378.071,42 (dezoito milhões, trezentos e setenta e oito mil, setenta e um reais e quarenta e dois centavos), levando o índice de despesa com pessoal para 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) ao final de 2026, respeitando-se o limite legal ditado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tudo conforme Impacto Orçamentário e Financeiro anexo.

Válido consignar que o orçamento do Poder Judiciário para o ano de 2026 foi aprovado pelo Tribunal Pleno e considerou todas as verbas legais de pessoal para o exercício em curso, inclusive a concessão desta revisão geral das remunerações dos servidores.

No mais, destaco que o Projeto de Lei Ordinária aqui tratado foi aprovado na data de 26/03/2026 pelo Plenário deste Tribunal de Justiça, em sua 4ª Sessão Administrativa, conforme extrato de ata anexo.

São estas, nobres Parlamentares, as razões pelas quais submeto o presente projeto à apreciação dessa colenda Casa de Leis, confiando em sua aprovação.

Palmas, 30 de março de 2026.

Desembargadora MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
Presidente do Tribunal de Justiça

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 474/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada Claudia Lelis, a partir de 6 de abril de 2026:

- Daniel Ferreira de Souza, matrícula 1187758, SP-10;
- Hirlei de Sousa Carvalho, matrícula 165051, SP-3;
- Matheus Pereira de Franca, matrícula 1187870, SP-1.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 475/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada Claudia Lelis, a partir de 6 de abril de 2026:

- Eliane Neiva Gomes - SP-1;
- Jhulia Ferreira de Souza - SP-11.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 476/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209/2023, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00125/2026,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos do art. 14, § 1º e § 5º, da Lei nº 1.818/2007, a nomeação de Gabriel dos Santos Machado, CPF: 036.***.***-22, no cargo de Técnico Legislativo - Tradutor e Interprete de Libras, do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, constante do Decreto Administrativo nº 252/2026, publicado no Diário da Assembleia nº 4211, de 24 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 477/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Guilherme Charlls Carlos de Araújo para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, a partir de 6 de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente



DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 478/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Denival Gonçalves da Cruz, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Valdemar Júnior, a partir de 6 de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 479/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Amanda Karoenny Pereira Soares Moura para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Valdemar Júnior, a partir de 6 de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 480/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Felipe Eduardo Amorim, matrícula 138763, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-7, do Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 6 de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 481/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Matheus Pereira de Franca para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-7, no Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 6 de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 482/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Walneyde Crystina Maria Ribeiro Jorge, matrícula 149022, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Jair Farias, a partir de 6 de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 483/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Laynara Aires Dias da Cunha Milhomem do cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Lideranças, a partir de 1º de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 484/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Luciana Candida da Silva, matrícula 1187620, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-7, do Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, retroativamente ao dia 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 485/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Marylandia Lopes Alves Ferreira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-11, no Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, a partir de 6 de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 486/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Wanderson Chaves de Sousa, matrícula 1186788, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, a partir de 6 de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 487/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Marcos Aurélio dos Santos Garcias para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-11, no Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, a partir de 6 de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 488/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Olyntho Neto, a partir de 6 de abril de 2026:

- Célia Maria Vieira da Cunha - SP-13;

- Maria Aparecida Pereira - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 489/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Davi Gomes Marinho, matrícula 1187858, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-4, do Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 6 de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 490/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Helves Frank Gomes da Rocha para o cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Lideranças, a partir de 1º de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Presidência**PORTARIA Nº 019/2026 - P**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 2º, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

Considerando o artigo 19, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, com alterações na Lei 4.802 de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico nº 048/2026-PGA/ALETO, de 24 de março de 2026, aprovado pelo Despacho nº 54/2026/ADM/PGA/AL, exarados nos autos do Processo nº 00159/2026,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Qualificação ao servidor do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicado, na Classe e Padrão correspondente ao cargo que ocupa, na forma do Anexo IV, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, com alterações promovidas pela Lei nº 4.802 de 21 de julho de 2025, a contar da data de cumprimento dos requisitos legais.

| Mat. | Nome | Curso | Classe / Padrão | Data da obtenção dos requisitos |
|------|---------------------------|---|-----------------|---------------------------------|
| 7631 | Rodrigo Rodrigues Noletto | Operador de Áudio e Sistemas Audiovisuais | H-44 | 12/03/2026 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral**PORTARIA Nº 316/2026 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora ANA LÚCIA CORDEIRO DE CARVALHO, Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, matrícula nº 3651, na Coordenadoria de Patrimônio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com retroativos ao dia 1º de abril de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de abril de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 317/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando a Portaria CCI nº 165 - CSS, de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial nº 6976 e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 24, de 09 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 066/2026 - DG, publicada no Diário da Assembleia nº 4184, para considerar a servidora CÍNTIA DE PAULA MACHADO, Enfermeira, matrícula nº 1211285-1, lotada na Diretoria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026:

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de abril de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 318/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor Tallys Antonio Gonçalves Claro Silva, matrícula 1186902, de SP-9 para SP-10, do Gabinete do Deputado Dr Danilo Alencar, a partir de 6 de abril de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 319/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor João Lucas Gonçalves Cruz, matrícula 128003, de SP-1 para SP-13, do Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 6 de abril de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 320/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, retroativamente ao dia 1º de abril de 2026:

- Angelo Gabriel do Vale Dias, matrícula 1187064, de SP-2 para SP-1;

- Athylla Pereira Sampaio, matrícula 112141, de SP-2 para SP-13;

- Cleia Marisa Tavares Almeida, matrícula 167441, de SP-2 para SP-1;

- Danielly Domingos dos Santos Martins Pacini, matrícula 1186880, de SP-6 para SP-1;

- Edilton Euclides Gonçalves Moura Castelo Branco, matrícula 168301, de SP-6 para SP-1;

- Hadylla Pereira Sousa, matrícula 171701, de SP-1 para SP-7;

- Marta Rocha Barbosa de Araújo, matrícula 157881, de SP-1 para SP-13;

- Orlandina de Araújo Reis Alves, matrícula 1186951, de SP-6 para SP-1.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 321/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Gipão, retroativamente ao dia 1º de abril de 2026:

- Arthur Weuller Fernandes da Silva Varao, matrícula 1187977, de SP para SP-13;

- Jose de Ribamar Pereira Lopes, matrícula 165701, de SP para SP-13;

- Magna Regina Aquino Resende, matrícula 95145, de SP para SP-13;

- Roberta Ferreira Costa, matrícula 165681, de SP para SP-2;

- Roseany Araújo Mendonça Miranda, matrícula 161601, de SP para SP-8;

- Waldo Rocha Carvalho, matrícula 165651, de SP para SP-13.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 322/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor Wanderley José de Sousa, matrícula 1188002, de SP-13 para SP-2, do Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, a partir de 6 de abril de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 323/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Ivory de Lira, retroativamente ao dia 1º de abril de 2026:

- Maria Sônia Fernandes de Souza, matrícula 1188079, de SP-10 para SP-13;

- Rosana Beatriz da Silva Suarte Passos, matrícula 130742, de SP-2 para SP-3.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 324/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Naglla Naiara Lopes Nunes, matrícula 162721, de SP-7 para SP-11, do Gabinete do Deputado Luciano Oliveira, a partir de 6 de abril de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 325/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Jarlueijane Ferreira Menes, matrícula 1186548, de SP-3 para SP-2, do Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 6 de abril de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

Demais Atos Administrativos

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/420

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 184 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte instrumento de Acordo de Cooperação Técnica nº 2025/420.0.

Processo: 50/2026

Instrumento: Acordo de Cooperação Técnica nº 2025/420.0.

Participantes: Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (ALETO).

Objeto: tem por objeto adotar ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa de TV Digital dos partícipes nos municípios constantes do Anexo I, no âmbito do Programa Brasil Digital, instituído pela Portaria nº. 13.345, do Ministro das Comunicações, de 24 de maio de 2024, mediante o compartilhamento de canal de televisão consignado à Câmara pelo Ministério das Comunicações nessas localidades.

Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2026.

Dos Recursos: o presente acordo não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

Vigência: Prazo indeterminado, a partir da data de assinatura.

Signatários: Hugo Mota e Amélio Cayres de Almeida

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026.

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 184 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte instrumento de Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026.

Processo: 56/2026

Instrumento: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026.

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (ALETO).

Objeto: tem por objeto a divulgação da atuação ministerial, por meio de veiculação de programas televisivos e vídeos institucionais. O objetivo é dar ampla publicidade aos trabalhos desenvolvidos e às formas de acesso aos serviços do MPTO, a fim de maximizar sua comunicação com a sociedade.

Data de Assinatura: 06 de abril de 2026.

Dos Recursos: o presente acordo não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

Vigência: com início em 25 de maio de 2026 até 25 de maio de 2031.

Signatários: Abel Andrade Leal Júnior e Amélio Cayres de Almeida

Semana de CONSCIENTIZAÇÃO DO



Não basta reconhecer.
É preciso respeitar, incluir
e assegurar direitos.



 **ASSEMBLEIA**
LEGISLATIVA DO TOCANTINS
Gestão conjunta e de resultados